

Anteprojeto de Lei 02/2026

Dispõe sobre a instituição do **Programa “Multa Solidária”**, que estabelece a possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve ou média em ações de incentivo à doação voluntária de sangue ou cadastro como doador de medula óssea, no âmbito do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Do Objetivo

Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Multa Solidária”, destinado a incentivar a doação voluntária de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea, mediante a possibilidade de conversão do valor pecuniário de multas de trânsito em ações de caráter social e humanitário.

Art. 2º – Da Aplicação

O benefício da conversão aplica-se exclusivamente às multas de trânsito:

- I – classificadas como infrações de natureza leve ou média;
- II – aplicadas por órgãos de fiscalização de trânsito do Município;
- III – referentes a condutores que não sejam reincidentes na mesma infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º – Dos Limites

A utilização do benefício previsto nesta Lei será limitada a 02 (duas) conversões por ano para cada condutor.

Art. 4º – Das Condições

Para a efetivação da conversão da multa, o condutor deverá:

- I – manifestar formalmente o interesse dentro do prazo de defesa da autuação;
- II – apresentar comprovante oficial de doação de sangue ou comprovante de cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);
- III – comprovar que a doação ou o cadastro foi realizado em data posterior à infração cometida.

Art. 5º – Da Finalidade Social

O Programa “Multa Solidária” tem caráter educativo e social, buscando estimular atitudes de solidariedade e responsabilidade cidadã, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para o aumento dos estoques de sangue e do número de doadores de medula óssea.

Art. 6º – Da Pontuação

A conversão prevista nesta Lei não altera a pontuação correspondente à infração na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), aplicando-se exclusivamente ao valor da multa.

Art. 7º -

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para garantir sua adequada execução.

Art. 8º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 06 de abril de 2026.

Maria Cristina Coimbra Mutran
Vereadora-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como finalidade estimular a solidariedade e fortalecer as políticas públicas de saúde por meio do incentivo à doação de sangue e ao cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

É de conhecimento público que os hemocentros enfrentam, com frequência, baixos estoques de sangue, situação que compromete atendimentos hospitalares, cirurgias e tratamentos diversos. Da mesma forma, ampliar o número de pessoas cadastradas como doadoras de medula óssea aumenta significativamente as chances de salvar vidas.

A proposta apresenta uma alternativa de caráter educativo e social, permitindo que infrações de trânsito de menor gravidade possam ser convertidas em uma ação solidária, transformando uma penalidade financeira em um gesto de cidadania e responsabilidade social.

Além de contribuir para a saúde pública, o programa reforça valores de empatia e participação comunitária, estimulando os cidadãos a adotarem atitudes que beneficiem diretamente a coletividade.

Dessa forma, a iniciativa alia educação no trânsito, responsabilidade social e fortalecimento das políticas de saúde, razão pela qual se justifica a apresentação do presente anteprojeto.

Câmara Municipal de Marabá, 06 de abril de 2026.

Maria Cristina Coimbra Mutran
Vereadora-MDB